

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA – CETER
RESOLUÇÃO CETER Nº 02 DE 2020
Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda – CETER.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE MINAS GERAIS - CETER/MG
Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece, de acordo com a Lei Estadual 20.618, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – CETER/MG; da Lei Estadual 23.475, de 02 de dezembro de 2019, da Lei Federal 13.667, de 17 de maio de 2018, e da Resolução 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT, as normas de organização e funcionamento do CETER/MG.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE MINAS GERAIS - CETER/MG
Art. 2º - O Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Minas Gerais, doravante denominado CETER/MG, é um colegiado formado por representantes de trabalhadores, empregadores e poder público, de forma tripartite e paritária, tendo caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, ao qual incumbe deliberar, em caráter permanente, sobre as políticas públicas de fomento e apoio ao trabalho, emprego e renda e à qualificação social e profissional.

§ 1º - O CETER/MG é reconhecido como instância superior, pelo Estado, no que se refere à aplicação dos recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional e, pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, doravante denominado CODEFAT, como encarregado do papel social de acompanhar a alocação de recursos financeiros do Fundo Estadual do Trabalho - FET, destinados ao Sistema Nacional de Emprego, às agências de emprego, e ao Plano de Ações e Serviços do SINE; bem como programas de captação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos.

§ 2º - O CETER/MG se organizará em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público, que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º - São atribuições do CETER/MG:
I – definir e deliberar acerca da política de trabalho, emprego e renda no Estado, em consonância com a política nacional de trabalho, emprego e renda;

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – Sine, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT –, bem como a proposta orçamentária da política de trabalho, emprego e renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da administração pública estadual responsável pela coordenação da política de trabalho, emprego e renda;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da política de trabalho, emprego e renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia e legislação estadual;

IV – orientar e controlar o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG;

V – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sine, depositados em conta especial de titularidade do FET-MG;

VI – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sine, quanto à utilização dos recursos estaduais descentralizados para os fundos municipais do trabalho dos municípios que a ele aderirem;

VII – aprovar a prestação de contas anual do FET-MG;

VIII – baixar normas complementares necessárias à gestão do FET-MG;

IX – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET-MG;

X – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural no Estado;

XI – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Estado;

XII – incentivar a instituição de conselhos municipais de trabalho, homologá-los e assessorá-los, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

XIII – propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de enfrentar o impacto do desemprego e promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Estado;

XIV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no Estado, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

XV – propor os objetivos, as regras, os critérios e as metas do Plano de Qualificação Profissional do Estado e acompanhar sua execução, de forma interiorizada e assegurando-se a transparência, por meio dos conselhos e ou comissões municipais de emprego;

XVI – elaborar projetos que desenvolvam habilidades e qualifiquem profissionalmente as pessoas com deficiência;

XVII – propor ações de microcrédito produtivo e outras medidas que beneficiem os pequenos e micro empreendedores;

XVIII – propor políticas de trabalho, emprego, geração de renda e qualificação profissional nos setores de atividade econômica, mediante proposta das câmaras temáticas, a serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo do CETER/MG, na forma de resolução;

XIX – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE MINAS GERAIS
Art. 4º - Compõem o CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE MINAS GERAIS, com direito a voto, dezoito membros, que representam, paritariamente, os segmentos dos trabalhadores, empregadores e governo, da seguinte forma:

I – um representante de cada uma das seguintes entidades de trabalhadores:

a) Central Única dos Trabalhadores- CUT MG;

b) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais- FETAEMG;

c) Centrais dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;

d) Nova Central Sindical de Trabalhadores de Minas Gerais - NCST MG;

e) Força Sindical- FS;

f) União Geral dos Trabalhadores - UGT MG;

II – um representante de cada uma das seguintes entidades de empregadores:

a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG;

b) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;

c) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - FECOMÉRCIO MG;

d) Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais - FETCEMG;

e) Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG;

f) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE MG;

III – um representante de cada um dos seguintes órgãos do poder público:

a) Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais - SRTE/MG;

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE;

c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico- SEDE;

d) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

e) Secretaria de Estado de Cultura e Turismo- SECULT;

f) Secretaria de Estado de Educação - SEE.

§ 1º - Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de até quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes e seus suplentes serão indicados por ofício e serão designados pelo Governador do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais será representada no Conselho por um Deputado, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os Membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, o qual não terá direito a voto.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O CETER/MG passa a ter a seguinte estrutura:
I. Conselho Deliberativo
II. Presidência;
III. Membros do Conselho
IV. Câmaras Temáticas
V. Secretaria Executiva
VI. Grupo de Apoio Permanente

SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo é a unidade de deliberação e aprovação, em última instância, do CETER/MG, nele tendo assento e direito a voto os membros a que se refere o Art. 4º, incisos de I a III.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente pelo menos, preferencialmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por um terço de seus membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo se reunirá com “quórum” mínimo de 50 por cento mais um de seus membros, desde que haja a presença de pelo menos 1 (um) representante de cada bancada, e decidirá com base no voto aberto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - No caso da ausência sucessiva de uma bancada em mais de duas reuniões, o quórum mínimo para a realização da reunião será de 11 (onze) membros.

§ 4º - Caso a reunião ordinária não seja formalizada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

Art. 7º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 8º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a convocação para a reunião ordinária, a pauta, a ata da reunião que a precedeu, o local e, em avulso, a documentação relativa às matérias que constarem da mesma.

Parágrafo Único - Os conselheiros poderão ser, adicionalmente, convocados através de mensagens enviadas para seus e-mails institucionais, números de WhatsApp, ou qualquer rede social na internet, que forneça confirmação da convocação.

Art. 9º - Qualquer conselheiro, no exercício da titularidade, poderá apresentar pedido de vista de matéria submetida à apreciação do Conselho, que deverá constar da pauta da reunião seguinte, quando será necessariamente votada.

Art. 10 - Qualquer conselheiro, no exercício da titularidade, poderá pedir urgência na votação da matéria que, submetida ao Conselho, será decidida por maioria, na mesma reunião.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho definir o prazo de votação da matéria.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo obedecerão a seguinte ordem:

I. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II. comunicação da correspondência recebida e de atos publicados de interesse do CETER/MG;

III. apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para reunião;

IV. redação e aprovação das Resoluções do Conselho Deliberativo; V. outros assuntos de interesse do CETER/MG.

Parágrafo Único - A ordem desses procedimentos, ou qualquer outra alteração de sequência, poderá ser efetuada pelo Presidente, com justificativa apresentada à plenária do Conselho.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 - A Presidência do CETER/MG será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples do Conselho Deliberativo, por mandato de dois anos, não renovável para o período subsequente, obedecendo o rodízio entre os bancadas.

I - A eleição dar-se-á por escolha interna nas bancadas sendo submetida à apreciação do conjunto do Conselho e em caso de não haver consenso interno da bancada será mediante voto do Conselho;

II - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, imediatamente, pelo Vice-Presidente, previamente escolhido pela bancada, quando da eleição do Presidente;

III - No caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo até completar o mandato da bancada.

IV - Ocorrerá a vacância quando:
a) Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

b) Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas seções ordinárias consecutivas.

§ 1º - Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, será eleito um Conselheiro substituto representante do mesmo segmento destes para completar o mandato.

§ 2º - A posse do novo Presidente acontecerá na última reunião ordinária do ano.

Art. 13 - Cabe ao Presidente do Conselho:
I. presidir as seções do Conselho, definir pauta das reuniões, orientar os debates, colher os votos e votar;

II. emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações de recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, a qualquer tempo e a seu critério;

V. solicitar as informações necessárias ao acompanhamento das aplicações de recursos privados na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional;

VI. solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como a constituição de comissões de assessoramento para tratar de assuntos específicos;

VII. conceder vista de matéria constante de pauta, nos termos do artigo 10º.

VIII. decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo esta decisão ser submetida à homologação do Conselho Deliberativo na primeira reunião subsequente;

IX. prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos públicos e outras matérias pertinentes;

X. assinar convênios, atos, portarias de designação e nomeação de coordenadores e demais instâncias do Conselho;

XI. requisitar à SEDESE, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, a aplicação dos recursos previstos no orçamento;

XII. solicitar à SEDESE recursos necessários e não previstos no orçamento do CETER/MG;

XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14 - Cabe aos membros do Conselho:
I. participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;

II. em caso da ausência em três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, o membro do Conselho será notificado, com prazo para substituir seus representantes.

III. Ocorrerá vacância de membro por falta de substituir a representação, como o disposto no inciso II anterior, cabendo ao CETER:

a) Deliberar, com prazo estabelecido, para o respectivo segmento resolver a pendência;

b) Caso o segmento não resolva o disposto na alínea “a” anterior, no prazo estabelecido, que pode ser prorrogado, o CETER encaminhará providências para sanar a vacância.

IV. fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados pertinentes a todos os fundos a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las

importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

V. encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao Conselho;

VI. solicitar à Secretaria Executiva e à Presidência, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VII. solicitar assessoramento técnico-profissional ao Conselho para as Câmaras, Comissões de assessoramento ou Grupos Técnicos;

VIII. fiscalizar projetos e programas no âmbito do Conselho;

IX. solicitar e ou requerer ao Conselho informações sobre contratos e convênios celebrados ou em vias de celebração;

X. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO IV
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 15- Serão criadas Câmaras Temáticas tripartites e paritárias pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único- na primeira reunião das Câmaras será eleito o coordenador com mandato de um ano, obedecendo ao rodízio entre as bancadas.

Art. 16 - As Câmaras elaborarão propostas e programas que serão encaminhados para a deliberação pelo Conselho.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Secretaria Executiva é unidade de coordenação administrativa e operacional do CETER/MG será exercida pelo titular da Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e Economia Popular Solidária da SEDESE ou por sua indicação, constando em Ata de reunião do Conselho.

Art. 18 - A Secretaria Executiva compete:

I. secretariar as reuniões do Conselho, responsabilizando-se pelas suas atas, encaminhamento das pautas e publicação das Resoluções;

II. enviar a cada membro, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, cópia da ata da reunião anterior, pauta e convocação da próxima reunião;

III. enviar a cada membro, com antecedência de pelo menos três dias úteis da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, pauta e convocação da próxima reunião;

IV. receber e encaminhar ao Grupo de Apoio Permanente projetos que demandem aprovação pelo CETER/MG;

V. comunicar aos membros do Conselho Deliberativo a entrada de projetos para exame do GAP e/ou Câmaras Temáticas, Comissões de assessoramento ou Grupos Técnicos e acompanhar os trabalhos;

VI. coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas;

VII. cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho e/ou do Conselho Deliberativo;

VIII. minutar as resoluções e pareceres concernentes aos assuntos relacionados e aprovados em reunião deliberativa, providenciar sua publicação e tornar disponíveis aos membros do Conselho;

IX. promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da SEDESE, bem como com as assessorias técnicas e órgãos representados no Conselho;

X. assessorar o Presidente e membros do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

XI. promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência da SEDESE e as do Conselho;

XII. sistematizar informações necessárias à tomada de decisão do conselho deliberativo, inclusive elaborando relatórios;

XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO VI
DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 19 - O Grupo de Apoio Permanente - GAP é unidade de estudo e apoio técnico do CETER/MG tendo caráter permanente e a ele cabendo assessorar o Conselho em temas e necessidades específicas, por ele definidas;

§ 1º - O GAP terá, em sua composição, número de membros não superior ao do Conselho Deliberativo, obedecido o caráter tripartite e paritário.

§ 2º - Seus membros serão indicados, por ofício, pelos órgãos e entidades públicas e privadas que forem solicitadas a fazê-lo pelo presidente do Conselho, dando-se preferência a pessoal com formação técnica e serão nomeados pelo Presidente, vedada a participação de membros do Conselho.

§ 3º - O GAP terá um coordenador, escolhido entre seus membros, com mandato de um ano, e observado o rodízio entre as bancadas.

§ 4º - Ao Coordenador caberá organizar os trabalhos do GAP, convocar as suas reuniões, atendendo às deliberações do CETER/MG.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20- O CETER/MG promoverá a Conferência Estadual do Trabalho ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, com a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que todas as bancadas estejam representadas.

Art. 23 - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial, bem como todos os atos formais do Presidente e das Câmaras Temáticas.

Art. 24 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.
Raphael Vasconcelos Amaral Rodrigues
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho,
Emprego e Geração de Renda de Minas Gerais
- CETER/MG

29 1359819 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 929663-3, Carmen Lúcia Pereira Bento, Auxiliar de Serviços Operacionais IV I, referente ao 6º quinquênio, a partir de 30/05/2020.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, ao(s) servidor(es): Masp 929663-3, Carmen Lúcia Pereira Bento, Auxiliar de Serviços Operacionais IV I, a partir de 30/05/2020.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PREMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 929663-3, Carmen Lúcia Pereira Bento, Auxiliar de Serviços Operacionais IV I, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 30/05/2020.

RETIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA GOZO DE FÉRIAS PREMIO.

MASP 929468-7, IZABEL CRISTINA DA SILVA MARTINS, na publicação de 24/04/2020, onde se lê por 1 mês, leia-se por 12 dias; MASP 929228-5, MARILIA MARCONILIA DO CARMO, na publicação de 24/04/2020, onde se lê por 1 mês, leia-se por 12 dias; MASP 385559-0, VALERIA FONSECA MAGALHAES, na publicação de 05/05/2020, onde se lê por 15 dias, leia-se por 12 dias. Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 2, de 16 de março de 2020, item 6, que autoriza aditá-las para após o fim da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2020.
Wesley Ferreira dos Santos - Diretoria de Recursos.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atos do Sr. Diretor

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere a Orientação de Serviços SCAP Nº 10/2015 e Resolução SEMPLAG Nº 37/2005, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 002/2020, em face daservidora M.G.S.R.M, MASP 346.476-5, ASGPDV C, concluiu pelo parcelamento do valor R\$ 4.316,84 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) em 4 (quatro) parcelas de R\$ 1.079,21 (mil e setenta e nove reais e vinte e um centavos), a serem descontadas em seus contracheques mensais, a partir de JUN/2020.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.
Wesley Ferreira dos Santos- Diretoria de Recursos.

29 1360022 - 1

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO,
EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA – CETER
RESOLUÇÃO CETER Nº 01 DE 2020

Nomeia o presidente e vice-presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda – CETER.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda – CETER, no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual 20.618, de 11 de janeiro de 2013; da Lei Federal 13.667, de 17 de maio de 2018; e do disposto no § 1º, do art. 4º, da Resolução 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Presidência do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda – CETER, eleitos por votação pelos conselheiros, para o mandato de 12 de dezembro de 2019 a 12 de dezembro de 2021:

I – Presidente: Raphael Vasconcelos Amaral Rodrigues, representante do poder público, indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

II – Vice-Presidente: João Carlos Gontijo de Amorim, representante do poder público, indicado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais – SRTE/MG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.
Raphael Vasconcelos Amaral Rodrigues
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho,
Emprego e Geração de Renda de Minas Gerais
- CETER/MG

29 1359818 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº19, 29 DE MAIO DE 2020.

Nomeia os representantes indicados pelo Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais (COGEMAS) e os representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) para comporem a Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 93, da Constituição Estadual, e considerando o que dispunha a Resolução SEDESE n.º 24/1999, de 26 de julho de 1999, que institui a Comissão Intergestores Bipartite em Minas Gerais, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019; a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Política Nacional